



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PUBLICADO
Dia 04/10/2011
Jornal Diário MS

Assinatura

DECRETO Nº. 2145/2011

Regulamenta o artigo 468 e 476, V da Lei Complementar nº. 036/2009 e dá outras Providências.

Sandra Cardoso Martins Cassone, Prefeita Municipal de Itaquiraí MS, no uso de suas atribuições legais de seu cargo.

Considerando o que dispõe o art. 468 e 476, V da Lei Complementar nº. 036 de 29 de dezembro de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Regula as disposições gerais do procedimento tributário, as medidas preliminares, os atos iniciais da exigência do crédito tributário do município, decorrentes de impostos, taxas, contribuição de melhoria, penalidades e demais acréscimos, a consulta, o processo.

§ 1º - Ficam instituídos os seguintes instrumentos e procedimentos legais a serem obrigatoriamente utilizados pela Autoridade Fiscal nos procedimentos tributários no âmbito do Município de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul:

I - o Termo de Intimação - **TI**: a solicitação de documento, informação, esclarecimento, e a ciência de decisões fiscais;

II - o Auto de Infração e Termo de Intimação - **AITI**: a penalização pela violação, voluntária ou não, de normas estabelecidas na legislação tributária;

III - o Auto de Interdição - **INTE**: a interdição de atividade provisória inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;

IV - o Relatório de Fiscalização - **REFI**: a realização de plantão e o levantamento efetuado em arbitramento, estimativa e homologação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- V - o Termo de Diligência Fiscal - **TEDI**: a realização de diligências;
VI - o Auto de Apreensão - **APRE**: a apreensão de bens e documentos;
VII - o Termo de Início de Ação Fiscal - **TIAF**: o início de levantamento homologatório.

§ 2º As formalidades do procedimento fiscal conterão, ainda, relativamente ao:

I - Termo de Intimação - TI:

- a) a relação de documentos solicitados;
- b) a modalidade de informação pedida e/ou o tipo de esclarecimento a ser prestado e/ou a decisão fiscal científica;
- c) a fundamentação legal;
- d) a indicação da penalidade cabível, em caso de descumprimento;
- e) o prazo para atendimento do objeto da intimação.

II - Auto de Infração e Termo de Intimação - ATI:

- a) a descrição do fato que ocasionar a infração;
- b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a violação e comina a sanção;
- c) a comunicação para pagar o tributo e a multa devidos, ou apresentar defesa e provas, no prazo previsto.

III - Auto de Interdição - INTE:

- a) a descrição do fato que ocasionar a interdição;
- b) a citação expressa do dispositivo legal que constitui a infração e comina a sanção;
- c) a ciência da condição necessária para a liberação do exercício da atividade interditada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

IV - Relatório de Fiscalização - REFI:

- a) a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos no plantão e presentes no levantamento para elaboração de arbitramento, apuração de estimativa e homologação de lançamento.
- b) a citação expressa da matéria tributável;

V - Termo de Diligência Fiscal - TEDI:

- a) a descrição, circunstanciada, de atos e fatos ocorridos na verificação;
- b) a citação expressa do objetivo da diligência;

VI - Auto de Apreensão - APRE:

- a) a relação de bens e documentos apreendidos;
- b) a indicação do lugar onde ficarão depositados;
- c) a assinatura do depositário, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do fisco;
- d) a citação expressa do dispositivo legal violado;

VII - Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF:

- a) a data de início do levantamento homologatório;
- b) o período a ser fiscalizado;
- c) a relação de documentos solicitados;
- d) o prazo para o término do levantamento e devolução dos documentos.

Art. 2º - A aplicação da Legislação Tributária será privativa das Autoridades Fiscais.



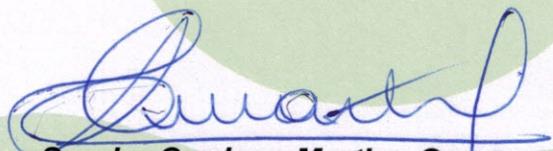
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo Único - São Autoridades Fiscais:

- I - O Prefeito;
- II - O Secretário Municipal de Finanças;
- III - Os Diretores e Chefes de Órgãos relacionados à Tributação e cadastro;
- IV – Os Agentes e Auditores Fiscais de carreira.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquiraí MS, 03 de Agosto de 2011.



Sandra Cardoso Martins Cassone

Prefeita Municipal